PROJETO DE LEI Nº 32 , de 22 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos I e II, bem como o §1º e §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a. Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo – 04 representantes, sendo um deles a pessoa ocupante do cargo de Secretário(a) de Patrimônio, Cultura e Turismo e os demais ocupantes de cargos de Diretores(as) de Cultura, Extensão das Artes e Eventos;
b. Secretaria Municipal de Educação – 01 representante;
c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 01 representante;
d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 01 representante;
e. Secretaria Municipal de Fazenda – 01 representante;
f. Procuradoria Municipal – 01 representante;
g. Câmara Municipal de Itabirito – 01 representante.

II – 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas, coletivos e grupos não formalizados, artistas independentes e demais fazedores de cultura, respeitando-se a seguinte representação e os segmentos abaixo descritos:

a. Música (musicistas, produtores, sonorização etc.) – 01 representante;
b. Artes cênicas (teatro, dança e circo) – 01 representante;
c. Artesanato – 01 representante;
d. Movimentos urbanos (hip-hop, grafite, funk, street dance etc.) – 01 representante;
e. Patrimônio imaterial e material – 01 representante;
f. Literatura, livro e leitura – 01 representante;
g. Audiovisual – 01 representante;
h. Artes plásticas, visuais, design (fotografias, ilustração, quadrinhos etc.) – 01 representante;
i. Economia criativa (gastronomia, moda e cultura digital) – 01 representante;
j. Movimentos culturais e coletivos independentes (blocos, manifestações tradicionais etc.) – 01 representante.

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de processo de escolha, aberto a votação popular, que será regulamentada através da publicação de edital previamente aprovado pelo CMPC, que estará disponível através dos meios de comunicação locais.

§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, depois de empossados na primeira reunião ordinária, deverá eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente e o Secretário Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos – sendo que apenas o mandato do Presidente será revezado entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de fevereiro de 2024.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2024.02.23 10:28:37 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dá outras providências"*.

Trata-se de alteração requerida, votada e aprovada no âmbito do próprio Conselho Municipal de Política Cultural, por ocasião da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho. Com efeito, o que se busca é uma ampliação da legitimidade democrática das decisões do órgão, de modo que se passa a oportunizar um maior debate de ideias entre membros que representam, de fato, todo o segmento cultural itabiritense.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2024.02.23 10:28:13 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 22 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 077/2024-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3040, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2024.02.23 10:27:38 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 23/02/24 HORA ___:___
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO